



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### **REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI MUNICIPAL Nº 648/05**

#### **LEI Nº 586, DE 7 DE ABRIL DE 2004**

*“Autoriza o parcelamento de multas de trânsito e dá outras providências”.*

*Autor: Vereador Antonio de Jesus Henriques*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Ordinária realizada em 6 de abril de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até quatro prestações, o valor total decorrente da aplicação de multa pecuniária em razão de transgressão à norma de trânsito cuja competência para cobrança e recebimento seja do Município de Bertioga.

§ 1º. O mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

§ 2º. O parcelamento que trata o “caput” será automático e constará da guia de notificação de imposição da penalidade, devendo constar, ainda, a opção pelo pagamento integral à vista.

§ 3º. O número de parcelas será limitado ao número de meses que faltam para o licenciamento do respectivo veículo, sendo vedado o parcelamento em prazo superior a data de licenciamento do veículo.

§ 4º. As multas aplicadas anteriormente a esta Lei não gozarão de tal benefício.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de cento e vinte dias para regulamentação desta lei via decreto municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei, onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 7 de abril de 2004.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município